

Lei nº 116 de 26 de Maio de 1969.

Autoriza o Poder Executivo a assinar um convênio de delegação de encargos e recursos juntamente com as demais Prefeituras da Camarca e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses para construção de um prédio de alvenaria para uso exclusivo do Juiz de Direito da Camarca de Braga do Norte.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Cit.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar um convênio de delegação de Encargos e Recursos juntamente com as demais Prefeituras Municipais da Camarca e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses para construção de um prédio de alvenaria com 127,50 m² de área coberta, destinado exclusivamente para uso residencial do Juiz de Direito da Camarca de Braga do Norte, conforme modelo a seguir:

Termo de convênio de delegação de encargos e recursos que entre si fazem as Prefeituras Municipais de Braga do Norte, Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero, e Santa Rosa de Lima.

Em dias do mês de de um mil novecentos e sessenta e nove, no Edifício do Fórum da Camarca de Braga do Norte, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, compareceram as Prefeituras Municipais de Braga do Norte, Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero e Santa Rosa de Lima, representadas por seus

Prefeitos Municipais Senhores, Fredolino Kueten, João Batista Liberton, José Kurs, Luiz Füchter e José Fernando Hermesmeyer, devidamente autorizados por lei, e o representante da Associação dos Magistrados Catarinenses, declarando as partes, virem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de convênio de delegação de encargos e recursos, para construção de um prédio de alvenaria com 127,50 m² (metros quadrados) de área coberta, para fins exclusivamente residencial do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Braço do Norte - Titular -, em terreno de propriedade da Associação dos Magistrados Catarinenses, sito na Rua Senador Paulino Thom, na sede do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Cláusula Primeira

As Prefeituras Municipais de Grão - Pará, Rio Fortuna, São Ludgero e Santa Rosa de Lima, transferem à Fazenda do Norte, o encargo de execução das obras de construção de um prédio de alvenaria com 127,50 m² (metros quadrados) de área coberta, para fins exclusivamente residencial do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Braço do Norte - Titular -, em terreno de propriedade da Associação dos Magistrados Catarinenses, sito na Rua Senador Paulino Thom, na sede do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto elaborado, orçamento e dados coletados pelas Prefeituras Municipais.

Cláusula Segunda

O valor do presente convênio é de 12.000,00 (doze mil reais novos), a ser correndo conta Prefeitura Municipal com as seguintes importâncias:

Brazo do Norte a/Per\$ 5.300,00

Grão - Pará a/Per\$ 2.500,00

Rio Fortuna a/Per\$ 2.000,00

São Ludgero a/Per\$ 1.200,00

Santa Rosa de Lima a/Per\$ 1.000,00

Cláusula Terceira

A fiscalização dos serviços será exercida pelas Prefeituras Municipais que no este subscreverem, juntamente com o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brazo do Norte - Titular -, obrigando-se a Prefeitura Municipal executora do presente convênio a fornecer todos os elementos necessários os demais, bem como, apresentar relatórios periódicos.

Cláusula Quarta

A entrega dos recursos pelas Prefeituras Municipais, será feita de acordo com o andamento da obra e em forma no báixo regulamentada, devendo cada qual, depositá-los no Banco Brasileiro de Descontos S. L. ou gêneria de Brazo do Norte em conta especial, a disposição da Prefeitura Municipal de Brazo do Norte.

Brazo do Norte a/Per\$ 1.060,00 mensal

Grão - Pará a/Per\$ 500,00 mensal

Rio Fortuna a/Per\$ 400,00 mensal

São Ludgero a/Per\$ 240,00 mensal

Santa Rosa de Lima a/Per\$ 200,00 mensal

Cláusula Quinta

A primeira parcela anual será depositada no estabelecimento bancário referido na cláusula anterior, cinco (5) dias após a assinatura do presente convênio, sendo que, para os demais, o prazo será de trinta (30) dias posterior ao depósito da primeira parcela.

Cláusula Sexta

As prestações de contas das prestações reevidas pela Prefeitura Municipal de Braco do Norte, deverão obedecer as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Cláusula Sétima

Sómente poderão ser feitas despesas dentro das finalidades estritamente previstas no presente convênio.

Cláusula Oitava

As comprovantes de despesas, os quais não poderão conter rasuras, erros ou borões, deverão ser passados em cinco vias, em nome da Prefeitura responsável pela aplicação dos recursos, devendo ser anexada ao processo de prestação de contas que será encaminhado a cada Prefeitura participante do presente convênio.

Cláusula Nona

Fica o cargo da Associação dos Magistrados Catarinenses a atribuição de arbitrar o aluguel mensal do referido imóvel.

Cláusula Décima

Os recursos provenientes do aluguel referido na cláusula anterior, serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial, se houver, em conta especial denominada Associação Magistrados Catarinenses, e destina-se exclusivamente para custear as despesas de reformas e conservação do imóvel residencial.

Cláusula Décima Primeira

As reformas só poderão ser efetuadas, mediante acordo da Associação dos

Magistrados Catarinenses e os condâminos do imóvel,
e serão administradas pelo Dr. Juiz de Direito da
Comarca - Titular -

Cláusula Décima Segunda

Fica determinantemente proibido a qual quer das Prefeituras Municipais condâminas do referido imóvel efetuar venda, entregar como hipoteca, doação ou a qualquer título, no todo, ou parte do mencionado imóvel, para pessoas, firmas, organizações ou entidades, sem o devido assentimento dos condâminos e da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Cláusula Décima Terceira

As Prefeituras Municipais poderão, durante a execução da obra, denunciar o presente convênio, ou se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até sessenta dias contados da denúncia, obriga-se a Prefeitura Municipal de Faro do Sul a apresentar as prestações de contas das importâncias recebidas para sustentar a obra.

Cláusula Décima Quarta

E' fixado o prazo de vigência do presente convênio, até 30 de dezembro de 1969, para conclusão da obra em vigor.

Cláusula Décima Quinta

O presente convênio sómente produzirá seus jurídicos e legais efeitos, após a aprovação pelos Poderes Legislativos Municipais.

Cláusula Décima Sexta

Este convênio está isento do pagamento do imposto de selo federal "esc - vi", do disposto no artigo 28, item I, letra, "I", da Lei nº 4.505, de 30 de dezembro de 1964.

Cláusula Décima Sétima

8, por assim estarem acordes, assinam o presente.
Termo de concórdia das partes interessadas, juntas
mente vêm as testemunhas abaixo:
Brasão do Norte, (data e assinaturas).
Art. 2º - Os despesas decorrentes da assinatura
do referido concórdio correrão por conta do do-
torgão nº 3.1.1.1/53 do orçamento do corrente exercício.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 26 de maio de 1969.

José Buss

José Buss - Prefeito Municipal

Publicada na presente Lei nessa Secretaria
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 26 de maio de 1969.

Dionisio Willmann

Dionisio Willmann - Secretário Geral